



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Tributário decorre da complexidade da legislação tributária e da exigência de um acompanhamento jurídico qualificado para a correta interpretação, aplicação e defesa dos interesses do Município.

A atuação especializada é fundamental para a análise de tributos, a formulação de estratégias jurídicas, a defesa em contenciosos administrativos e judiciais, bem como para a prevenção de passivos fiscais. Dessa forma, a contratação visa assegurar a legalidade, eficiência e economicidade na gestão tributária, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a proteção dos recursos públicos;

Assim, com objetivo de manter esta Administração com capacidade para CONSERVAR SEUS DIREITOS E CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES com a eficiência e segurança jurídica necessárias ao Poder Público, ver-se claramente a configuração do interesse público envolvido no presente processo, restando a PREFEITURA valer-se dos instrumentos legais para a escolha e contratação da ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICA, com empresa que demonstre para tal serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica

- Profissionais com formação superior em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Tributário, especialmente na defesa de causas judiciais e administrativas;
- Atuação prévia em demandas tributárias de entes públicos será um diferencial.

Capacidade Operacional

- Equipe com expertise em contencioso tributário e consultoria estratégica;
- Infraestrutura adequada para suporte remoto e presencial, quando necessário.

Abrangência dos Serviços

- Assessoria na interpretação e aplicação da legislação tributária;
- Patrocínio e defesa de causas em âmbito administrativo e judicial;
- Elaboração de pareceres e notas técnicas sobre questões fiscais;

13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000006

- Identificação de oportunidades de recuperação de créditos tributários e mitigação de riscos fiscais.

Conformidade Legal e Orçamentária

- Atendimento às exigências legais para contratação com a administração pública;
- Alinhamento com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada mediante certidões atualizadas.

Critérios de Seleção

- Avaliação da qualificação técnica e experiência da equipe;
- Análise da proposta financeira e metodológica de prestação dos serviços;
- Capacidade de atuação estratégica na defesa dos interesses do Município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO	MÊS	12

- Análise técnica das informações prestadas através das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), visando o atendimento da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021;
- Realização mensal de pesquisas fiscais para fins de regularização fiscal do município junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com encaminhamento das eventuais pendências à Secretaria Municipal competente, através de e-mail institucional previamente indicado;
- Análise técnica dos parcelamentos ativos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em especial os instituídos pelas Leis ns.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 (PREM) e 13.496, de 24 de outubro de 2017 (PERT), bem como o instituído pela EC nº 113, de 08 de dezembro de 2021 (PEM), e das transações extraordinárias criadas pela Lei Federal nº 13.988/2020, para fins de apuração da cobrança de valores indevidamente incluídos nos cálculos da ordem de retenção das parcelas, encaminhada pela Receita Federal ao Tesouro Nacional;
- Requerer, com fulcro no inciso XIV, do art. 5º, da CF/88, e art. 10, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação junto à RFB e PGFN acerca das retenções no FPM e débitos em fase cobrança;
- Requerer o parcelamento de todos os débitos tributários vencidos, de natureza previdenciária ou fazendária, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;
- Requerer a adesão aos Programas de Regularização Tributária e aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, para fins de

000006



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000007

regularização dos débitos tributários junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não contemplados por parcelamentos especiais como PREM, PERT e PEM;

- Requer a adesão às transações extraordinárias criadas pela Lei Federal nº 13.988/2020, a qual estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária;
- Requerer administrativamente ou judicialmente o encaminhamento à PGFN dos débitos administrados pela RFB, antes do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no art. 2º, da Portaria ME nº 447/2018, visando a adesão às transações extraordinárias criadas pela Lei Federal nº 13.988/2020, evitando-se assim o perecimento do direito à adesão;
- Com as adesões aos Programas de Regularização Tributária, requerer a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Análise técnica das retenções realizadas pela Fazenda Nacional no Fundo de Participação do Município (FPM), em especial a título de amortização dos parcelamentos ativos (RFB-PREV-PARC60 e RFB-RET DARF) e das obrigações previdenciárias correntes vencidas (RFB-RET DARF), para fins apuração de valores indevidamente incluídos nos cálculos da ordem de retenção encaminhada pela Receita Federal ao Tesouro Nacional;
- Requer o desbloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM), com fulcro no inciso I, do parágrafo único, do art. 160, da CF/88, contrario sensu;
- Requerer a retificação dos valores informados através da DCTFWeb, retidas em malha fiscal, nos termos do inciso XIV, do art. 5º, da CF/88, e art. 10, da Lei nº 12.527/2011;
- Requer a revisão de lançamento ou débito perante a RFB, com fundamento nos arts. 147 e 149, do CTN;
- Requer a revisão de dívida inscrita na PGFN, com fundamento nos arts. 20-B e 20-C, da Lei nº 10.522/2002, e art. 15 e seguintes da Portaria PGFN nº 33/2018;
- Requer, com fundamento no art. 884, do Código Civil, art. 165, do CTN, e art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1717, de 17 de julho de 2017, a restituição administrativa de valores indevidamente retidos pela RFB e PGFN;
- Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos Autos de Infração (AI) e Intimações de Pagamento (IP), em caso de exigência ilegal, visando a anulação do débito previdenciários, na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- Apresentação de defesa jurídica nos processos judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em caso de exigência ilegal, visando a anulação do débito previdenciários, na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- Interposição perante a RFB e PGFN dos recursos administrativos previstos em lei, como Recurso Voluntário, Recurso Especial de Divergência, Manifestação de Inconformidade e Reclamações Administrativas;
- Ajuizamento de ações em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando o atendimento dos artigos 116, 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Complementar nº 77/93, e das Leis Federais nºs 9.639/98, 10.522/2002, 13.485/2017 e 13.496/2017, em especial para fins de: restituição de valores indevidamente retidos pela RFB e PGFN; parcelamento das obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação (FPM); e extinção do débito tributário pela decadência ou prescrição;
- Ajuizamento de ações em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando a suspensão liminar e posterior anulação de débitos previdenciários, em caso de cobrança



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ilegal, na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;

- Ajuizamento de ações em face da União Federal (Fazenda Nacional) buscando a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, se o único impedimento for a restrição constante da inscrição no CAUC/CADIN.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, como ora requer a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto a outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de ATESTADOS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

30 00009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**. (SEGUE EM ANEXO NOTAS FISCAIS, comprovando o valor de mercado)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo se dá com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO**, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	VALOR ESTIMADO CONFORME NOTAS EM ANEXO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO	MÊS	12	A Importância mensal de R\$15.000,00 (quinze) 6.1.1 - De 20% (vinte por cento) do proveito econômico proveniente: - da restituição administrativa ou judicial de crédito tributários; - da anulação administrativa ou judicial de débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; 6.1.2 - Os honorários de sucumbências serão devidos aos advogados da contratada, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil;

Em relação a necessidade ou não de que seja elaborado termo de referência pelo órgão que irá aderir à ARP, alguns especialistas já se manifestaram sobre o tema, dentre eles Ronny Charles:

"Vemos, então, que para utilização da ata de registro de preços pelo "carona", não há obrigatoriedade do fornecedor registrado aceitar, nem mesmo, do órgão gerenciador permitir sua utilização. Há, obrigatoriamente, uma fase de planejamento para o órgão "carona"; inclusive, entendemos que a discussão acerca da vantajosidade deva ocorrer nos Estudos Técnicos Preliminares que, ao final, poderá trazer como melhor solução a adesão à referida ata de registro de preços e à todas as regras da contratação, inclusive, constantes no Termo de Referência da licitação aderida.

Motivo, inclusive, pelo qual, entendemos que, no processo de adesão do órgão não participante, **não haverá Termo de Referência** construído por esse; mas, uma vez confirmada a adesão, o "carona" observará o cumprimento das regras contidas no Termo de Referência da licitação que resultou na ata de registro de preços aderida. Entendemos ser ilógico o órgão "carona" construir um Termo de Referência próprio, se, ao aderir à ata de

25/10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000010

Não há adesão sem planejamento prévio que se conclua, por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, que a melhor solução para atendimento da necessidade do "carona" é a adesão a uma ata de registro de preços." (<https://ronnycharles.com.br/utilizacao-das-ata-de-registro-de-precos-regidas-pelo-decreto-no-7-892-2013-apos-29-12-2023/>).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, **a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal.** Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descritos, para garantir os direitos dessa municipalidade com eficiência e eficácia junto as esferas FEDERAIS e/ou ESTADUAIS. De fato, a contratação de uma ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Capela (SE), 07 de março de 2025.

Thalita Leilane R. Costa

THALITA LEILANE RODRIGUES COSTA
PROCURADOR ADJUNTO